Fl. 01

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

REQUERIMENTO: PROJETO DE LEI Nº. 166/96

AUTOR: CHEFE DO EXECUTIVO

ASSUNTO: AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DE CEMITÉRIOS, OBJETO DA ESCRITURA DE CONCESSÃO FIRMADA EM 08 DE MARÇO DE 1995.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fl. 02

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 337 /96. IBIÚNA, 23 DE DEZEMBRO DE 1996.

SECRETARIA ADMINISTRATIVA
Projeto de Lei n.o 166/96
recebido em 23 de 12 de 96
Prazo vence em ... de ... de 19 ...
Recebido por ...

Senhor Presidente:

Encaminha a presente Projeto de Lei sob o nº 337/96, que tem como escopo autorizar o Poder Executivo a permitir à Empresa Construções Huma Engenharia Ltda., concessionária dos serviços de cemitérios municipais, a transferir para a empresa Empreendimentos Arco Iris Ltda., devidamente inscrita no CGC/MF. sob o nº 01.164..551/0001-53., os referidos serviços, nos termos do que dispõe a Lei Municipal nº 363/96, de 14 de novermbro de 1996, cujos serviços são objeto de escritura de concessão lavrada no Cartório de Anexos e Protestos desta Comarca de Ibiúna, em data de 08 de março de 1995.

Pretende-se com tal medida agilizar e melhorar os serviços de cemitérios deste Município, para melhor atender a população, nesse requisito, tendo em vista que a atual concessionária é mais voltada ao ramo de engenharia, enquanto que a Empreendimentos Arco Iris Ltda., é mais voltada a esse tipo de empreendimento.

Certo de que a presente proposição venha a merecer consideração por essa E. Casa de Lei, com sua consequente aprovação, aproveito a oportunidade para reiterar meus protestos de estima e distinta consderação.

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI
PREFEITO MUNICIPAL

AO
EXMO. SR.
JOSÉ VICENTE FALCI FILHO
DD.PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA
NESTA.

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA-SP
000249 DEZ 96 23 4 59
PROTOCOLO

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA
Em 26 de Dezembro de 1996
PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 337 /96. 166/96
DE 23 DE DEZEMBRO DE 1996.

Autoriza a transferência da concessão dos serviços de cemitérios, objeto da escritura de concessão firmada em 08 de março de 1995.

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI, Prefeito do Município de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º.- Fica o Executivo Municipal autorizado, nos termos do que dispõe a Lei Municipal nº 363/96, a permitir à empresa Construções Huma Engenharia Ltda., concessionária dos serviços de cemitérios municipais, a transferir os referidos serviços para a empresa Empreendimentos Arco Iris Ltda. CGC: 01.164.551/0001-53.

ARTIGO 2º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 23 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 1996.

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI
PREFEITO MUNICIPAL

APROVADO
CAMARA MUNICIPAL DE IBIUNA
Em 26 de Dezembro de 1996
PRESIDENTE
1º SECRETARIO

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA-SP
PROTOCOLO
000249 DEZ 96 23 4 50

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 363/ 96.
DE 14 DE NOVEMBRO DE 1996.

"Autera o disposto no Art. 7º da Lei nº 313, de 07 de, Novembro de 1994."

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI, Prefeito do Município de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º.- O artigo 7º da Lei nº 313, de 07 de novembro de 1994, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 7º - Os serviços constantes do artigo 1º desta Lei serão concedidos com exclusividade, ficando vedado o atendimento por terceiros, ou a transferênciada concessão, sem prévia expressa autorização da Prefeitura.

ARTIGO 2º .- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 14 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 1996.

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada no local de costume em 14 de novembro de 1996.

CARLOS MICAEL DE CASTRO FRANÇA
Secretário de Apoio Administrativo

ESCRITURA DE CONCESSÃO

S A I B A M

antos esta escritura virem que, aos 08 (oito) dias do mês de março
3), do ano de mil, novecentos e noventa e cinco (1.995), nesta
idade e comarca de Ibiúna, Estado de São Paulo, no Cartório de Notas
Anexo de Protesto, perante mim, Substituto do Tabelião,
ompareceram: de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA, com sede
esta cidade, na Rua Dr. Gabriel Monteiro da Silva, 70 - Centro,
scrita no CGC/MF. de nº 46.634.531/0001-37, neste ato, representada
lo Prefeito Municipal, o Sr. JOBÁ VICENTE ZEZITO FALCI, brasileiro,
asado, do comércio, portador da cédula de identidade, RG. 2.678.230
SP/SP e, inscrito no CIC/MF. de nº 172.846.868/04, residente e
omiciliado nesta cidade, na Rua José Eugênio Machado, 500; nos termos
de acordo com a Certidão, elaborada pela Câmara Municipal de Ibiúna,
assinada pelo Presidente da Câmara, a qual para todos os efeitos de
reito, já se encontra arquivada em cartório, neste instrumento de
e em diante denominada, CONCEDENTE; e, de outro lado, a empresa,
ONSTRUCCES HUMA ENGENHARIA LIMITADA, a qual, de ora em diante, neste
nstrumento passa a ser denominada CONCESSIONÁRIA, empresa essa,
nscrita no CGC/MF. de nº 56.178.874/0001-98, com sede na Avenida
eneral Mac Arthur, 256 - Bairro do Jaguaré, São Paulo/Capital, com
eu contrato de constituição de sociedade, datado de 31 de julho de
.986, devidamente registrado e arquivado na JUCESP (Junta Comercial
o Estado de São Paulo), sob nº 35203781359 e, posteriores alterações
ontratuais, sendo a última, datada de 01 de julho de 1.994,
evidamente registrada e arquivada na mesma Junta, sob nº 117.950/94-
, neste ato representada pelo sócio, Dr. HUMBERTO EITI SASAKI,
rasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de
dentidade, RG. 4.408.824 SSP/SP e, inscrito no CIC/MF. de nº
866.185.578/87, residente e domiciliado à Rua Nanuque, 398, aptº 122,
em São Paulo/Capital, nos termos e de acordo, com a cláusula 06
(sexta), da alteração contratual, datada de 02 de dezembro de 1.992,
devidamente registrada e arquivada na mesma Junta, sob nº 198.554/92-
8; cujo contrato social e respectivas alterações contratuais, ficam
arquivadas em cartório, na pasta própria 06, sob nº 057; os presentes
reconhecidos pelos próprios de que trato, pelo exame dos documentos
presentados, acima mencionados, do que dou fé. Então, pelas partes,
me foi dito que têm justo e contratado entre si o que segue: 1.- Conforme autorização legislativa, consubstanciada na Lei Municipal 313/94, de 07 de novembro de 1.994, através de concorrência pública escolheu-se a concessionária para execução dos serviços de implantação, operação e conservação dos cemitérios municipais de Ibiúna, existentes e a serem implantados, compreendendo a construção de novas instalações eventualmente necessárias para a perfeita execução dos serviços, tais como velórios, capelas, muramentos e outras obras, às expensas da concessionária, devendo, todas, serem previamente aprovadas pela Assessoria de Planejamento do Município. A remuneração da concessionária será obtida através dos valores cobrados dos interessados, valores estes, previamente fixados pelo concedente, alteráveis periodicamente para mantença da justa remuneração. 2.- Assim, pela presente escritura, e na melhor forma de direito, ficam concedidos, à concessionária, os serviços descritos no item 1 deste instrumento, mediante a observância das seguintes cláusulas e condições: a) DO OBJETO, MODO E FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONCEDIDOS - A concessão é feita pelo prazo de 30 (trinta) anos, contados desta data, e compreende os serviços de implantação, conservação e manutenção dos cemitérios municipais de Ibiúna, já existentes, compreendendo a construção de novas instalações se necessárias, tais como velórios, capelas, muramentos e outras obras, às expensas da concessionária. A prestação dos serviços concedidos,

será feita pela concessionária, através de prepostos e empreg
mantidos às suas próprias expensas, obrigando-se, pelo pres
instrumento, a manter no mínimo 1 (um) coveiro, 1 (um) auxiliar
coveiro e pelo menos 2 (dois) vigias em cada um dos cemitérios, a
do pessoal administrativo e de campo. A escrituração dos sepultamen
e a localização de cada corpo será feito de maneira adequada,
livros oficiais abertos e rubricados pelo Prefeito Municipal, os qu
serão mantidos em local seguro e apropriado, com cópias semestr
devendo ser enviadas à Prefeitura, para arquivamento; b)
concessionária envidará todos os esforços necessários e exigíveis p
manutenção dos serviços que agora lhe são concedidos, sujeitando-se
penalidades previstas pelo Edital e por este instrumento, no caso
descumprimento. c) A fiscalização dos serviços concedidos será fe
pela Assessoria de Planejamento da Prefeitura Municip
trimestralmente de forma ordinária, e a qualquer momento, qua
houver interesse da Administração. Todas as visitas referentes
fiscalização serão anotadas em livro próprio, aberto para e
finalidade, rubricada e vistada pelo Prefeito Municipal. No caso
verificar-se irregularidade, a concessionária será notificada para,
prazo de 5 (cinco) dias, regularizar a situação; esgotado esse pr
sem providências, a Administração nomeará comissão sindicante,
apresentará suas conclusões em prazo não superior a 30 (trinta) di
garantido ao concessionário o instituto da ampla defesa. No cas
regularidade sanável, se constatada culpa da concessionária
qualquer modalidade, será imposta multa pela Administração, gra
pelo Prefeito Municipal, entre o mínimo de 10 Unidades Fiscais
Município e o máximo de 1.000 (mil) Unidades Fiscais do Município.
No caso de rescisão desta concessão, causada por culpa
concessionária, os serviços reverterão para o Município, sem que ca
à concessionária qualquer indenização, seja a que título for; no
caso de encampação dos serviços, por parte do Município, os valore
serem dispendidos para ressarcimento da concessionária, se
estipulados por arbitramento, via judicial, cabendo ao Municípi
provocação do processo respectivo, em até 30 (trinta) dias contados
ato que declarar encampados os serviços; não ocorrendo a iniciativa
prazo fixado, a concessionária poderá ingressar em Juízo, para f
valer seus direitos; f) a presente concessão tem seu início na
data, prolongando-se por 30 (trinta) anos, somente podendo
prorrogado através de autorização legal da Câmara de Vereadores
Ibiúna; g) os serviços concedidos são os estipulados no item 1 d
instrumento, compreendendo todos os atos necessários para perf
manutenção e conservação dos cemitérios municipais; h) os val
serem cobrados pela concessionária serão fixados por lei,
atualização se fará por decreto do Executivo, para manter jus
remuneração da concessionária; os preços serão fixados
apresentação de planilha explicativa, dirigida ao Executivo, e
será arquivada no processo de concessão, para consulta e fiscaliza
i) a concessionária fica obrigada a atender, gratuitamente, às pes
comprovadamente carentes, encaminhadas pelo Executivo, observad
limite de 120 (cento e vinte) casos por ano, regulamentando-se
atendimento por Decreto a ser expedido pelo executivo; j)
concessionária se obriga a ampliar as instalações e a adquirir
equipamentos necessários para ampliação dos serviços, sempre qu
tornar necessário, independentemente de prévia recomendação
Executivo; l) além da desconformidade da prestação dos serv
concedidos, constituem motivos para rescisão unilateral da conces
descumprimento de quaisquer dos prazos constantes do edital
concorrência pública, o descumprimento, no decorrer do contrato,
quaisquer das obrigações impostas pelo Município, ou a inadequação
serviços colocados à disposição da população, por negligência
omissão da concessionária; a rescisão far-se-á após apuração su
do fato gerador, e, no caso de descumprimento das cláusulas
instrumento ou de qualquer cláusula constante do Edital

Concorrência Pública 08/94, que passa a fazer parte integrante deste instrumento; a concessão será rescindida, de pleno direito, não cabendo indenização à concessionária, nem pelas benfeitorias introduzidas, nem por lucros cessantes ou perdas e danos; m) quaisquer dúvidas a respeito das cláusulas constantes deste instrumento serão dirimidas pelas partes no Fôro de Ibiúna, que fica eleito privilegiado, com exclusão de qualquer outro; n) a presente concessão é intransferível, a qualquer título, no todo ou em parte; o) fica proibida a alteração, por qualquer motivo, inalterabilidade da destinação das áreas de implantação dos cemitérios. 2.- A concessionária deverá apresentar para aprovação, junto à Assessoria de Planejamento da Prefeitura de Ibiúna, projetos completos das obras a serem edificadas no local, para a destinação especifica mencionada na lei municipal referida, dando-lhes início no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados desta data, devendo ser concluídas no prazo máximo de 12 (doze) meses, contados desta data. 3.- Fica a CONCESSIONARIA autorizada ao fechamento da área concedida, devendo comunicar imediatamente à Assessoria de Planejamento da Prefeitura qualquer turbação ou esbulho que verificar, a qualquer tempo, sob pena de ser solidariamente responsável por quaisquer danos eventualmente causados ao patrimônio público municipal. 4.- Terminado o prazo desta concessão, ficarão incorporadas definitivamente ao imóvel, sem qualquer pagamento à concessionária, sob qualquer pretexto, todas as benfeitorias ali introduzidas, as quais ficarão pertencendo ao Patrimônio Público Municipal. 5.- A CONCESSIONARIA, enquanto durar a concessão, deverá, sem quaisquer ônus para o Município: 5.1.- guardar, conservar e aprimorar a área objeto da concessão; 5.2.- comunicar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas de sua ocorrência, qualquer ato de esbulho ou turbação que tenha por objeto as áreas envolvidas pela concessão; 5.3.- observar rigorosamente a execução do projeto de edificações, aprovado pela Assessoria de Planejamento; 5.4.- permitir que os agentes públicos ingressem no loteamento para o exercício normal de suas funções e fiscalização do cumprimento das condições da concessão outorgada; 5.5.- satisfazer todas as despesas com a lavratura do instrumento e seu registro no cartório competente e dos demais atos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento da Lei Municipal nº 310/94, que autorizou a presente concessão. 6.- A presente concessão não libera a CONCESSIONARIA ou os seus associados de quaisquer obrigações, deveres ou responsabilidades a quem devam observar em razão de medidas legais ou jurídicas. 7.- O Município CONCEDENTE fiscalizará, periodicamente, o cumprimento das cláusulas insertas no presente instrumento, e, constatado qualquer descumprimento, imediatamente comunicará diretamente ao Prefeito Municipal, que tomará as providências que se tornarem necessárias para a notificação da CONCESSIONARIA. 8.- Notificada, a CONCESSIONARIA deverá apresentar defesa por escrito, no prazo de cinco dias, findo o qual, o Prefeito Municipal ou comissão especialmente designada apreciará tanto o ocorrido como a defesa, opinando pela rescisão ou pela manutenção da concessão ora feita. Havendo manifestação favorável à rescisão, esta será a pena aplicada à CONCESSIONARIA independentemente do ressarcimento de eventuais prejuízos causados ao Patrimônio Público. 9.- Além do descumprimento de quaisquer das cláusulas previstas neste instrumento, também são condições resolutivas da concessão: a) a completa execução de seu objeto configurada pela liquidação a ser dada pela Assessoria de Planejamento da Prefeitura e pela Divisão de Educação da Prefeitura; b) a denúncia do contrato, por qualquer das partes, em decorrência da inadimplência da outra parte; c) o acordo formal entre as partes, nos termos do que dispõe o Código Civil Brasileiro; 10.- O Município poderá também declarar rescindido o contrato, independentemente de qualquer interpelação ou indenização, nos seguintes casos: a) infração de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos; b) [illegible] ou instauração de insolvência civil,

dissolução de sociedade, alteração social ou modificação da finalid[illegible] ou da estrutura da concessionária, que justifique a execução [illegible] contrato; c) inobservância das instruções da Assessoria [illegible] Planejamento, quanto aos projetos, normas e especificações; [illegible] paralisação das edificações a serem introduzidas no imóvel a [illegible] concedido, por 15 (quinze) dias consecutivos, sem motivos justificad[illegible] e sem prévia comunicação à Prefeitura, ou redução do pessoal [illegible] serviço a nível que se torne incompatível com o desenvolvimen[illegible] previstos dos mesmos. 11.- Fica fazendo parte integrante des[illegible] instrumento de concessão, a Lei Municipal nº 310/94 e o Edital [illegible] Concorrência Pública 07/94, em todas as suas cláusulas, exigências [illegible] condições, que concedente e concessionária declaram conhecer [illegible] aceitar. 12.- A CONCESSIONARIA será a única responsável pe[illegible] indenização ou ressarcimento de quaisquer danos eventualmen[illegible] verificados ao Patrimônio Público, respondendo ainda, solidariamente [illegible] com seu patrimônio pessoal, os diretores da entidade, com mandato [illegible] época em que se verificar a infração. Finalmente pelas part[illegible] contratantes, me foi dito ainda que, autorizam as averbações que [illegible] fizerem necessárias ao registro desta escritura. De como ass[illegible] disseram, dou fé. A pedido das partes, lavrei esta escritura, a qu[illegible] feita e lhes sendo lida em alta voz, foi achada conforme outorgara[illegible] aceitaram, como está redigida e assinam. Eu, [illegible], sub[illegible] do Tabelião, o escrevi e subscrevi.-

HUMBERTO EIITI SAS[illegible]

[illegible]

[illegible]

CARTÓRIO DE NOTAS

Comarca de Il[illegible] - Estado de São Paulo

Valor cobrado pela Certidão

Ao Serv[illegible] R$ 0,7725

Ao Est[illegible] R$ 0,2025

Ao [illegible] R$ 0,15

Outros 1/APM R$ 0,0075

Total R$ 1,1325

Recebido

CARTÓRIO DE NOTAS E ANEXOS DE PROTESTOS

COMARCA DE [illegible] - EST. DE SÃO PAULO

[illegible]

Livro de Escritura

n.º 106 [illegible] 295 [illegible] 298 deste Cartório

República Federativa do Brasil

ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE IBIÚNA

Tabelião de Notas e de Protesto

Bel. EDUARDO COPPINI
TABELIÃO

BENEDITO ATUI
SUBSTITUTO DO TABELIÃO

Avenida São Sebastião, n.o 200 - 1.o Andar
Telefone: (015) 241-2699

ILMO. SR. PREFEITO DO MUNICIPIO DE IBIUNA - SP.-

FL 07

Para a elaboração da Escritura de Cessão e Transferência de Concessão a ser realizado entre as firmas Construções Huma Engenharia Ltda. e Empreendimentos Arco Iris Ltda., com a interveniencia da Prefeitura Municipal de Ibiúna, é necessário a apresentação da aprovação do Poder Legislativo, conforme item 10.4 do Edital de Concorrência nº 8/94.

Ibiúna SP., 26 de dezembro de 1.996.

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

CARTÓRIO DE NOTAS E ANEXO
AV. SÃO SEBASTIÃO Nº 200 - 1º ANDAR
IBIÚNA - S. PAULO
EDUARDO COPPINI
Tabelião
AUTENTICAÇÃO
26 DEZ 1996

BEL. EDUARDO COPPINI
TABELIÃO

SELO DE AUTENTICIDADE
AUTENTICAÇÃO
SERVIÇO PÚBLICO DELEGADO
BB Nº 180192

CARTÓRIO DE NOTAS E ANEXO DE PROTESTO
BEL. EDUARDO COPPINI
TABELIÃO
COMARCA DE IBIÚNA
ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

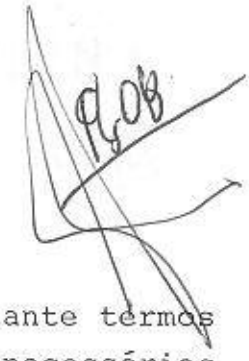

Item 10.4 - Serão incorporados ao contrato, mediante termos aditivos, quaisquer modificações que venham a se tornar necessárias durante a sua vigência; tais modificações dependerão de previa aprovação legislativa.

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÕES

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº 166/96
AUTORIA : CHEFE DO EXECUTIVO
RELATOR : JURACY FLORÊNCIO PINTO
COMISSÕES DE FINANÇAS E ORÇAMENTO; COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO e COMISSÃO DE OBRAS SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS.

Apresentou o Chefe do Executivo nesta Casa de Leis o Projeto de Lei acima epigrafado que " Autoriza a transferência de concessão dos serviços de cemitérios, objeto da escritura de concessão firmada em 08 de março de 1995 ".

Quanto a forma e autoria, o Projeto é Legal e Constitucional.

Em análise a referida propositura, concluímos que sob o aspecto financeiro e orçamentário está apta à deliberação pelo Douto plenário.

As demais Comissões também emitem parecer favorável à aprovação do Projeto em questão.

Quanto ao mérito, nada a opor.

É o parecer.

Ao plenário que é soberano em suas decisões.

Sala das Comissões Vereador João Mello em 26 de dezembro de 1996.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

JURACY FLORÊNCIO PINTO	RAUCI VIEIRA MACHADO	ROQUE J. PEREIRA
PRESIDENTE -RELATOR	VICE- PRESIDENTE	MEMBRO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:-

DURVAL PIRES DE CAMARGO	ROQUE JOSÉ PEREIRA	RAUCI V. MACHADO
PRESIDENTE	VICE-PRESIDENTE	MEMBRO

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS:-

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA	ERNESTO P. DE OLIVEIRA	JAIR C. DE OLIVEIRA
PRESIDENTE	VICE-PRESIDENTE	MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 141/96

Autoriza a transferência da concessão dos serviços de cemitérios, objeto da escritura de concessão firmada em 08 de março de 1995.

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI, Prefeito do Município de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado, nos termos do que dispõe a Lei Municipal Nº 363/96, a permitir à empresa Construções Huma Engenharia Ltda., concessionária dos serviços de Cemitérios Municipais, a transferir os referidos serviços para a empresa Empreendimentos Arco Iris Ltda. CGC: 01.164.551/0001-53.

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA, EM 26 DE DEZEMBRO DE 1996.

JOSÉ VICENTE FALCI FILHO
PRESIDENTE

JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA
1º SECRETÁRIO

HORÁCIO BERNARDO DA CRUZ
2º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE

OFÍCIO GPC Nº 584/96

IBIÚNA, 26 DE DEZEMBRO DE 1996.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o AUTÓGRAFO DE LEI Nº 141/96, referente ao Projeto de Lei Nº 166/96 que " Autoriza a transferência da concessão dos serviços de cemitérios, objeto da escritura de concessão firmada em 08 de março de 1995 " aprovado na Sessão Extraordinária realizada na presente data nesta Casa de Leis.

Sem mais, aproveito do ensejo para apresentar-lhe os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ VICENTE FALCI FILHO
PRESIDENTE

AO EXMO. SENHOR
JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI
DD. PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA
N E S T A

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 166/96 de autoria do Chefe do Executivo deu entrada na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 23 de dezembro de 1996, e foi apresentado ao plenário na Ordem do Dia da Sessão Extraordinária do dia 26 p. passado, extraídas e entregues fotocópias aos Srs. Vereadores.

Certifico mais, na mesma Sessão Extraordinária foi apresentado o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas; e após colocado em discussão e votação nominal o Projeto de Lei nº.166/96 foi aprovado por doze votos favoráveis, um contrário do Vereador Ivo Irineu Soares de Campos e quatro ausentes Vereadores Jonas de Campos, Odilon Pires de Oliveira, Elizeu Dias de Oliveira e Satio Teramae.

Certifico finalmente que em face da aprovação foi elaborado o Autógrafo de Lei nº.141/96, encaminhado através do Ofício GPC nº.584/96 de 26 de dezembro de 1996.

Ibiúna, 27 de dezembro de 1996.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário de Div. do Processo Legislativo